DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997.
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DECRETOS

DECRETO Nº 0073/2026 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, TRÁFEGO, PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SOBRE PRAÇAS, CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS E DEMAIS ÁREAS DESTINADAS AOS PEDESTRES NO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, que estabelece as competências do Poder Executivo para administrar os bens públicos municipais, regulamentar sua utilização e adotar medidas de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 055/1997 (Código de Posturas do Município), que proíbe embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, galerias, estradas e caminhos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da referida legislação municipal, que atribui ao Poder Executivo o estabelecimento das normas de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com o DETRAN;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24, 181, inciso VIII, e 193 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que disciplinam as competências dos órgãos de trânsito e estabelecem penalidades para estacionamento e circulação irregular de veículos em calçadas, passeios, gramados e jardins públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público, a acessibilidade, a segurança dos pedestres, a conservação dos espaços de convivência e a organização urbana do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Pedra Lavrada/PB, a circulação, o tráfego, a parada e o estacionamento de carros, motocicletas, motonetas, ciclomotores e quaisquer outros veículos automotores sobre:

I – Praças públicas e seus espaços de convivência;

II – Calçadas e passeios públicos;

III – Áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres;

IV – Canteiros, jardins, gramados e áreas ajardinadas;

V – Demais espaços públicos destinados ao lazer, à acessibilidade e à livre circulação da população.

Art. 2º A proibição estabelecida neste Decreto aplica-se a todos os condutores e proprietários de veículos automotores, independentemente de serem residentes ou não no Município.

Art. 3º Ficam ressalvadas da proibição as seguintes situações:

I – Veículos oficiais ou de serviço público, quando em efetiva atividade de manutenção, conservação, limpeza ou execução de serviços essenciais, desde que devidamente autorizados;

II – Veículos de emergência, segurança pública e salvamento, quando em atendimento de ocorrência;

III – veículos que necessitem acessar excepcionalmente determinado espaço público para a realização de obras ou serviços devidamente autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não autorizam a utilização indiscriminada dos espaços públicos, devendo ser preservada, sempre que possível, a segurança e a circulação dos pedestres.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro:

I – Art. 181, inciso VIII, do CTB: estacionar veículo sobre passeio, faixa destinada a pedestres, gramados ou jardim público, infração grave, sujeita à multa e à medida administrativa de remoção do veículo;

II – Art. 193 do CTB: transitar com veículo em calçadas, passeios, ajardinamentos, gramados e jardins públicos, infração gravíssima, sujeita à multa multiplicada por três.

§ 1º As penalidades de trânsito serão aplicadas pela autoridade ou pelo órgão executivo de trânsito competente, observadas as regras de competência e fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A remoção dos veículos, quando cabível, deverá observar os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Eventuais infrações às normas municipais de proteção e conservação dos bens públicos sujeitarão os responsáveis às sanções expressamente previstas na legislação municipal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, promover:

I – a fiscalização e a orientação dos usuários dos espaços públicos;

II – a instalação de placas e demais dispositivos informativos sobre a proibição estabelecida neste Decreto;

III – a adoção de medidas administrativas para proteção e conservação das praças, calçadas e passeios públicos;

IV – a comunicação das ocorrências aos órgãos de trânsito competentes, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização junto à população, visando ao cumprimento das disposições deste Decreto e à preservação dos espaços públicos municipais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Municipal, do Código de Posturas, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 12 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20261112043933 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 16:41:17

DECRETO Nº 0074/2026 - INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE PEDRA LAVRADA

O Prefeito do Municipio de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pedra Lavrada, órgão de caráter [consultivo/deliberativo/propositivo], destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art.2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;

III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;

IV – Propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;

V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;

VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;

VII – Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;

VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IX – Acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;

X – Elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.

Art.3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização;

III – Representantes da gestão escolar;

IV – Representantes dos professores alfabetizadores;

V – Representantes da equipe técnico-pedagógica;

VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;

VII – Outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art.4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art.6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art.7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art.8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art.10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Código da Matéria: 20261112044824 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 16:55:32

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.00 SEC ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2007 – MANTER A SEC RETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2008 – MANTER O SERVIÇO DO SESST 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2030 – MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 11/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00184/2026 - 11.11.26 - 57.908.131 JOSE JODICLEBIO DIAS CLIDORIO - R$ 96.000,00.

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA
Código da Matéria: 20261112035013 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 15:51:08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2026, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 57.908.131 JOSE JODICLEBIO DIAS CLIDORIO - R$ 96.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 10 de Novembro de 2026

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA
Código da Matéria: 20261112034854 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 15:49:52

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil